CONTRATO N.º. 113/2016

Proc. Adm. nº 170/2016
Convite nº 023/2016

Pelo presente instrumento particular a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA***, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **NEW STAR CONFECÇÕES LENÇÓIS LTDA – ME,** com sede à Rua José do Patrocínio n.º 970, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.371.323/0002-42, e Inscrição Estadual nº 416.099.023.115 doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr.(a) Sr. Hailton Ferraz da Silva, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 91.458.24 e CPF n.º 827.449.988-34, tendo em vista o resultado do convite supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Aquisição de uniformes profissionais para servidores públicos de diversos setores da Prefeitura, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **CONVITE N.º 023/2016** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os produtos abaixo discriminados:

a) **Item 1** – 186 unidades de *"Calça Profissional em Terbrim Azul Marinho Masculina"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R$ 9.262,80 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**;

b) **Item 2** – 18 unidades de *"Calça Profissional em Terbrim Cinza Unissex"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**; Perfazendo o valor total de **R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)**;

3.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 10.234,80 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal;

3.4.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

3.4.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

14 – Diretoria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 2237

14 – Diretoria de Recursos Humanos
14.02 – Apoio Recursos Humanos
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 702

17 – Tecnologia da Informação
17.01 – Serviços de Tecnologia da Informação
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 787

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente até que se encerrem as quantidades licitadas;

CLÁUSULA QUINTA
DO DIREITO DE REGRESSO

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa de 5 (cinco) vezes o valor de cada peça não entregue, por dia de atraso, na entrega dos protótipos para aprovação;

d) Multa de 10 (dez) vezes o valor de cada peça não entregue, por dia de atraso, no caso de reabertura do prazo para a correção de eventuais defeitos e entrega final dos protótipos;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:

f1) não aprovação dos protótipos quando da entrega final dos mesmos;

f2) entrega dos uniformes em desconformidade com os protótipos aprovados ou tamanhos solicitados;

f3) descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação homologação, nos locais designados pela Prefeitura;

8.1.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

8.2. As peças devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos transparentes individualmente, como comumente comercializado, e conter além da etiqueta obrigatória de identificação do fabricante (em tecido) com as descrição de praxe: composição do tecido e modo de lavar, etc. que deverá estar fixada na costura da peça internamente; uma outra etiqueta (de papel) para fácil identificação de TAMANHO aplicada ao lado externo da peça (não deve ser aplicada na embalagem plástica);

8.3. Se necessário, a empresa vencedora se responsabilizará pelo levantamento das medidas dos servidores, entre homens e mulheres, que deverão ser tiradas nas dependências d Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras n.º 55, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista em horário de expediente.

8.3.1. Se necessário, após a confecção, deverão ser feitas as provas, e se necessários os devidos ajustes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.4. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.5. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a Contratada:

a) permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais públicos indicados neste

contrato para a consecução do mesmo;

b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;

c) efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

_____
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **CONTRATADA:**

_____
Hailton Ferraz da Silva
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG:

CONTRATO N.º. 114/2016

Proc. Adm. nº 170/2016
Convite nº 023/2016

Pelo presente instrumento particular a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*****,** com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **SOUZA E SOUZA ESTAMPARIA LTDA – ME,** com sede na Rua Dr. Antonio Tedesco, n.° 722, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 13.590.087/0001-46, e Inscrição Estadual nº 416.047.200.117 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Almir Benedito de Souza, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 16.157.726 e CPF n.º 053.444.06819, tendo em vista o resultado do convite supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Aquisição de uniformes profissionais para servidores públicos de diversos setores da Prefeitura, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **CONVITE N.º 023/2016** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os produtos abaixo discriminados:

a) **Item 2** – 95 unidades de *"Calça Profissional em Terbrim Azul Marinho Feminina"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R$ 4.731,00 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais)**;

b) **Item 3** – 52 unidades de *"Calça Profissional em Terbrim Preta Masculina"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**; Perfazendo o valor total de **R$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais)**;

c) **Item 4** – 14 unidades de *"Calça Profissional em Jeans Masculina"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**; Perfazendo o valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais)**;

d) **Item 6** – 100 unidades de *"Camiseta em Malha Fria Manga Curta – Cinza"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)**; Perfazendo o valor total de **R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)**;

e) **Item 7** – 50 unidades de *"Camiseta em Malha Fria Manga Longa – Cinza"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R$ 1.090,00 (um mil, e noventa reais)**;

f) **Item 8** – 50 unidades de *"Camisa Social em Grafil – Azul Turquesa"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**; Perfazendo o valor total de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**;

g) **Item 9** – 250 unidades de *"Camiseta Malha Fria Manga Curta – Branca"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**;

h) **Item 10** – 38 unidades de *"Camisa Social Manga Curta – Masculina*", conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**; Perfazendo o valor total de **R$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)**;

i) **Item 11** – 4 unidades *"Camisa Social Manga Longa – Masculina"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;

j) **Item 12** – 2 unidades de *"Camisa Tipo Camisete Manga Curta"*, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**; Perfazendo o valor total de **R$ 108,00 (cento e oito reais)**;

3.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 21.329,00 (vinte

e um mil trezentos e vinte e nove reais).

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal;

3.4.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

3.4.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

14 – Diretoria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 2237

14 – Diretoria de Recursos Humanos
14.02 – Apoio Recursos Humanos
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 702

17 – Tecnologia da Informação
17.01 – Serviços de Tecnologia da Informação
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 787

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente até que se encerrem as quantidades licitadas;

CLÁUSULA QUINTA
DO DIREITO DE REGRESSO

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
c) Multa de 5 (cinco) vezes o valor de cada peça não entregue, por dia de atraso, na entrega dos protótipos para aprovação;
d) Multa de 10 (dez) vezes o valor de cada peça não entregue, por dia de atraso, no caso de reabertura do prazo para a correção de eventuais defeitos e entrega final dos protótipos;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
f1) não aprovação dos protótipos quando da entrega final dos mesmos;
f2) entrega dos uniformes em desconformidade com os protótipos aprovados ou tamanhos solicitados;
f3) descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação homologação, nos locais designados pela Prefeitura;

8.1.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

8.2. As peças devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos transparentes individualmente, como comumente comercializado, e conter além da etiqueta obrigatória de identificação do fabricante (em tecido) com as descrição de praxe: composição do tecido e modo de lavar, etc. que deverá estar fixada na costura da peça internamente; uma outra etiqueta (de papel) para fácil identificação de TAMANHO aplicada ao lado externo da peça

(não deve ser aplicada na embalagem plástica);

8.3. Se necessário, a empresa vencedora se responsabilizará pelo levantamento das medidas dos servidores, entre homens e mulheres, que deverão ser tiradas nas dependências d Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras n.º 55, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista em horário de expediente.

8.3.1. Se necessário, após a confecção, deverão ser feitas as provas, e se necessários os devidos ajustes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.4. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.5. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a Contratada:

a) permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais públicos indicados neste contrato para a consecução do mesmo;
b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
c) efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos,

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA:**

_____
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

_____
Almir Benedito de Souza
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: